

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento n.º 02

CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

**Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação
por Exercício Cumulativo de Jurisdição
- TRT 6ª Região -**

Período de Auditoria: abril de 2016 a fevereiro de 2017

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 13/3/2017

Acórdão Auditoria: CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000

Data de publicação do Acórdão da Auditoria: 14/11/2017

Acórdão Monitoramento: Acórdão CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000

Data de Publicação do Acórdão de Monitoramento: 7/3/2019

NOVEMBRO/2019

SUMÁRIO

| | | |
|------|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 3 |
| 2. | ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES..... | 6 |
| 2.1. | CONCESSÃO DE GECJ A MAGISTRADO AFASTADO | 6 |
| 3. | CONCLUSÃO..... | 17 |
| 4. | PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 17 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 6ª Região, das determinações oriundas do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, referente à auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 6ª Região a adoção de oito medidas saneadoras, as quais foram objeto do primeiro monitoramento:

(4.2.5.3) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos em favor de magistrados que se encontravam afastados no período, em desrespeito ao comando do art. 7º, V, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a exemplo dos casos descritos no QUADRO 20 deste relatório; (Achado 2.3)

(4.2.5.4) promover a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 20 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item anterior, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.3)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.2.5.5) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 32 deste relatório; (Achado 2.4)

(4.2.5.6) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 32 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

(4.2.5.7) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)

(4.2.5.8) revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes de erro operacional no somatório de dias de substituição acumulados no período, a exemplo do descrito no QUADRO 33 deste relatório; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.2.5.9) promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes às concessões identificadas no QUADRO 33 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

(4.2.5.10) aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ; (Achado 2.4)

Consoante o Relatório de Monitoramento de 31/8/2018, verificou-se que, das **oito** deliberações analisadas, **três** foram cumpridas, **duas** estavam em cumprimento e **três** foram parcialmente cumpridas.

Em decorrência, o Plenário do CSJT homologou o relatório de monitoramento, que culminou no acórdão de 22/2/2019, publicado em 7/3/2019, nos autos do Processo CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000, com as seguintes determinações:

4.1 proceder, em até 90 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos Desembargadores códigos **231** e **465**, e aos Juizes código **3918**, **6765** e **7075**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (ref. Itens 4.2.5.4, 4.2.5.6 e 4.2.5.9);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.2. encaminhar, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.

Dessa forma, passa-se à análise dos documentos e informações remetidos pela Corte Regional em atendimento ao **item 4.1** do acórdão de 22/2/2019, nos autos do Processo CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000, oportunidade em que esta Coordenadoria emite o segundo Relatório de Monitoramento, a fim de verificar o cumprimento desse item.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Concessão de GECJ a magistrado afastado

2.1.1. Deliberação

(4.1) proceder, em até 90 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos Desembargadores códigos 231 e 465, e aos Juízes código 3918, 6765 e 7075, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (ref. Itens 4.2.5.4, 4.2.5.6 e 4.2.5.9).

2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Por ocasião da verificação do cumprimento das deliberações 4.2.5.4, 4.2.5.6, 4.2.5.9 e 4.2.5.10 do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que determinaram a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados nos Quadros 20, 32 e 33 do Relatório de Auditoria de 30 de março de 2017, bem assim o aprimoramento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos mecanismos de controle interno, a fim de garantir a correta apuração da quantidade de dias de substituição devida a título de GECJ, constatou-se que restaram pendências nas reposições ao erário dos magistrados códigos 231, 465, 3918, 6765 e 7075.

Em virtude disso, foi exarada a deliberação sob monitoramento.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região encaminhou, em 22/4/2019, o Ofício TRT-GP n.º 173/2019 e anexos, noticiando as informações da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal sobre a reposição ao erário da GECJ dos Desembargadores códigos 231 e 465 e dos Juizes códigos 3918, 6765 e 7075, referente ao cumprimento do item 4.1 do Acórdão CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000, conforme descrito a seguir:

Desembargadora Dione Nunes Furtado (código 231) - devolveu, na folha 08/2018-A, o valor de R\$ 338,57, correspondente a um dia do mês de abril/2017.

Desembargadora Virgínia Malta Canavarro (código 465) - devolveu, na folha 06/20 18-A, o valor de R\$ 1.015,71, referente aos dias 08, 16 e 22/03/2016.

Juiz Titular Antônio Wanderley Martins (código 3918) - devolveu, na folha 02/2017-A, o valor de R\$ 207,54 (Protocolo Administrativo TRT6 n.º 5614/2016), restando pendente de reposição ao erário o valor de R\$ 114,10 (PROAD n. 4541/2019).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Juíza Substituta Marília Leal Montenegro Spinelli
(código 6765) - devolveu, na folha 01/2017-A, o valor de R\$ 611,11.

Juiz Substituto Airam Clemente Torres de Araújo
(código 7075) - devolveu, na folha 02/2017-A, o valor de R\$ 1.971,61 (Protocolo Administrativo TRT6 n.º 5614/2016), restando pendente de reposição ao erário o valor de R\$ 1.083,96 (PROAD n. 4541/2019).

Em razão da necessidade de esclarecimentos em relação às informações prestadas pela Corte Regional, esta equipe de auditoria enviou mensagem eletrônica (e-mail) ao TRT, em 1º/10/2019, solicitando complementação das informações inicialmente prestadas.

Em 10/10/2019, em resposta à referida mensagem eletrônica, o Regional encaminhou cópia do PROAD n.º 18905/2019, no qual constam as análises da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno da Corte Regional pertinentes às reposições ao erário dos magistrados códigos **231, 465, 3918, 6765 e 7075**.

Entre os documentos constantes dos autos do PROAD n.º 18905/2019, destaca-se o Despacho CACI-SCDP n.º 248/2019, de 8/10/2019, no qual consta de forma sintetizada os apontamentos da unidade de Controle Interno do TRT, após "análise dos documentos e informações apresentados, bem como das Fichas Financeiras consultadas em 7/10/2019:

DESPACHO CACI-SCDP N° 248/2019, de 8/10/2019 -
(PROAD 18905/2019)

Senhora Coordenadora de Auditoria e Controle Interno,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando os documentos/informações constantes do PROAD n.º 4541/2019, em atendimento ao Acórdão CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000, de monitoramento das ações praticadas por este Regional, em face do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000;

Considerando os documentos/informações constantes do PROAD n.º 18905/2019, em atendimento ao pedido de informações complementares ao Of.TRT-GP-173/2019 (PROAD n.º 4541/2019), efetuado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), via e-mail, em 1º de outubro de 2019;

Esta unidade de Controle Interno, em análise dos documentos e informações apresentados, bem como das Fichas Financeiras consultadas em 07/10/2019, faz os seguintes apontamentos, sintetizados, ainda, na planilha anexa:

COD 231 - Dr^a Dione Nunes Furtado

- Consoante Ficha Financeira de 2017, folha de 05/2017-A, tem-se que ocorreu o pagamento do valor de R\$ 3.724,25 (rub 470), referente a 11 dias de GECJ de 04/2017 (CI-122/17), com o concomitante desconto de R\$ 432,36 (rub 1057), decorrente do abate-teto. Ou seja, de forma efetiva, foi pago o valor de R\$ 3.291,89 (R\$ 3.724,25 - R\$ 432,36).

- Com a redução para 9 dias, o valor devido passou a ser R\$ 3.047,11 (rub 470), não atingindo o teto remuneratório (isto é, valor nulo para rub 1057), o que tornou cabível o desconto de R\$ 677,14 a título de GECJ, com o respectivo ressarcimento de R\$ 432,36 (consignado a título de limite de remuneração), totalizando numa efetiva reposição ao erário de R\$ 244,78.

- Por meio do PROAD n.º 4541/2019, a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal informou o lançamento do desconto na folha de 08/2018-A no valor de R\$ 338,57 referente a 01 dia, por considerar que só "foi pago efetivamente o valor de 10 dias em virtude do teto remuneratório". Em consulta à Ficha Financeira de 2018 ratificou-se o registro por meio da rubrica 470, entretanto o valor consignado (R\$ 338,57) não corresponde à reposição efetiva ao erário (R\$ 244,78). Carece, ainda, de Comunicação Interna retificando a CI-122/17.

Conclusão: Ressarcir à magistrada o valor de R\$ 93,79 e retificar a C.I-122/17.

COD 465 - Dr^a Virgínia Malta Canavarro

- Consoante Ficha Financeira de 2016, folha de 04/2016-A ocorreu o pagamento do valor de R\$ 3.047,11 (rub 469), referente a 9 dias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GECJ de 03/2016 (CI-095/16), sem repercussão no teto remuneratório.

- Com a redução para 6 dias, o valor devido passou a ser R\$ 2.031,41 (rub 469), o que torna cabível o desconto de R\$ 1.015,71.

- Por meio do PROAD n.º 4541/2019, a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal informou o lançamento do desconto na folha de 06/2018-A, no valor de R\$ 1.015,71. Em consulta à Ficha Financeira de 2018 verificou-se registro da devolução por meio da rub 165 - Ind Faz Nacional. Porém, não consta emissão de Comunicação Interna retificando a CI-095/16.

Conclusão: Quitada. Retificar a C.I. 095/16.

COD 3918 - Dr Antônio Wanderley Martins

- Consoante Ficha Financeira de 2016, folha de 04/2016-A ocorreu o pagamento do valor de R\$ 1.929,84 (rub 470), referente a 6 dias de GECJ de 03/2016 (CI-095/16), sem repercussão no teto remuneratório.

- Com a redução para 4 dias, o valor devido passou a ser R\$1.608,20 (rub 469), o que torna cabível o desconto de R\$ 321,64.

- Por meio do PROAD n.º 4541/2019, a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal informou o lançamento do desconto na folha de 02/2017-A, no valor de R\$ 207,54. A Unidade de Pagamento reconheceu, ainda, o saldo de R\$ 114,10 a ser ressarcido à União. Em consulta à Ficha Financeira de 2017, ratificou-se o desconto de R\$ 207,54, que ocorreu por meio da rub 165 - Ind Faz Nacional. Entretanto, não consta registro de devolução referente ao saldo de R\$114,10 nas Fichas Financeiras de 2018 e 2019 (até setembro), bem como inexistente Comunicação Interna retificando a CI-095/16.

Conclusão: Ressarcir à União o valor de R\$114,10 e retificar a C.I. 095/16.

COD 3918 - Drª Marília Leal Montenegro Spinelli

- Consoante Ficha Financeira de 2016, folha de 02/2016-P ocorreu o pagamento do valor de R\$1.527,79 (rub 515), referente a 5 dias de GECJ de 12/2015 (CI-011/16), sem repercussão no teto remuneratório.

- Com a redução para 4 dias, o valor devido passou a ser R\$ 1.222,23 (rub 469), torna-se cabível o desconto de R\$ 305,56.

- Por meio do PROAD n.º 4541/2019, a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal informou o lançamento do desconto na folha de 01/2017-A, no valor de R\$ 611,11. Em consulta à Ficha Financeira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de 2017, constatou-se que o desconto ocorreu por meio da rub 402 - Ind Faz Nacional 2. Entretanto, verificou-se que o valor não corresponde ao valor percebido indevidamente (R\$305,56). Constatou-se, ainda, inconsistência no apontamento quanto ao ano de referência ("Dez/16"), por se tratar de "Dez/15", bem como inexistência de Comunicação Interna retificadora.

Conclusão: Ressarcir à magistrada o valor de R\$305,55 e retificar a C.I. 011/16.

COD 3918 - Dr Antônio Wanderley Martins

- Consoante Ficha Financeira de 2016, folha de 03/2016-C verificou-se o lançamento em duplicidade do valor de R\$ 3.055,57, totalizando R\$ 6.111,15 (ambos na rub 470), referente a 10 dias de GECJ de 01/2015 (CI-065/16), sem repercussão no teto remuneratório.

- Considerando o valor devido (10 dias), torna-se cabível o lançamento do desconto referente ao valor pago em duplicidade de R\$ 3.055,57 (rub 469)

- Por meio do PROAD n.º 4541/2019, a Coordenadoria de Pagamento de Pessoal informou o lançamento do desconto na folha de 02/2017-A, no valor de R\$ 1.971,61. A Unidade de Pagamento reconheceu, ainda, o saldo de R\$ 1.083,96 a ser ressarcido à União. Consoante registro na Ficha Financeira de 2017, o desconto ocorreu por meio da rub 165 - Ind Faz Nacional. Entretanto, não consta registro de desconto referente ao saldo nas Fichas Financeiras de 2018 e 2019 (até setembro).

Conclusão: Ressarcir à União o valor de R\$1.083,96.

Diante do exposto, sugiro o encaminhamento preliminar à Coordenadoria de Pagamento de Pessoal (CPP) para esclarecimento, apresentando as providências efetivamente adotadas para a regularização das inconsistências acima apontadas, visando a remessa das informações ao CSJT, e posterior envio à Coordenadoria de Administração de Pessoal (CAP) para os devidos fins. (grifos nossos)

Posteriormente, em mensagem eletrônica enviada pelo TRT da 6ª Região, foi apresentada a seguinte documentação:

- cópia do contracheque de novembro/2019 do **Juiz Titular Antônio Wanderley Martins (código 3918,** no qual consta a reposição ao erário (rubrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

165 IND. FAZ. NACIONAL), no valor de R\$ 114,10, não restando débito pendente;

- cópia do contracheque de novembro/2019 do **Juiz Substituto Airam Clemente Torres de Araújo (código 7075)**, no qual consta a reposição ao erário (rubrica 165 IND. FAZ. NACIONAL), no valor de R\$ 1.083,96, não restando débito pendente.

2.1.4. Análise

Após a análise das documentações apresentadas, dos autos do PROAD n.º 18905/2019 e das fichas financeiras dos magistrados, apresentam-se, no quadro a seguir, as constatações identificadas por esta Coordenadoria, que serão detalhadas na sequência:

| QUADRO 1 REPOSIÇÕES AO ERÁRIO REALIZADAS PELO TRT DA 6ª REGIÃO | | | | | | | | | | | |
|---|--------------|---------------|---------------|--------------|------------|------------|--------------|-----------------------------|---------------------|-------------------------|----------------|
| CÓD | MÊS/ANO REF. | MÊS/ANO PAGTO | DIAS DIREIT O | VALOR DEVIDO | DIAS PAGOS | VALOR PAGO | "ABATE TETO" | VALOR PAGO INDEVIDO EFETIVO | MÊS/ANO REP. ERÁRIO | VALOR REPOSTO AO ERÁRIO | SALDO RESIDUAL |
| 231 | abr/17 | mai/17 | 9 | 3.047,11 | 11 | 3.724,25 | -432,36 | 244,78 | ago/18 | -338,57 | -93,79 |
| 465 | mar/16 | abr/16 | 6 | 2.031,40 | 9 | 3.047,11 | - | 1.015,71 | jun/18 | -1.015,71 | 0,00 |
| 3918 | mar/16 | abr/16 | 5 | 1.608,20 | 6 | 1.929,84 | - | 321,64 | fev/17 | 321,64 | 0,00 |
| 6765 | dez/15 | fev/16 | 4 | 1.222,23 | 5 | 1.527,79 | - | 305,56 | jan/17 | -611,11 | -305,55 |
| 7075 | jan/16 | mar/16 | 10 | 3.055,56 | 20 | 6.111,14 | - | 3.055,57 | fev/17 | 3055,57 | 0,00 |

Fonte: Fichas Financeiras encaminhadas pelo TRT da 6ª Região

Em relação à **Desembargadora Dione Nunes Furtado (código 231)** - **a)** foi pago à magistrada em maio/2017 o valor correspondente a 11 dias de GECJ referente a abril/2017, quando o correto seria pagar o equivalente a 9 dias; **b)** ocorreu a reposição ao erário no mês de agosto/2018, referente ao mês de abril/2017, no valor de R\$ 338,57; **c)** no momento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reposição ao erário, o TRT deixou de recompor a remuneração mensal da magistrada, desconsiderando que, em razão do desconto efetuado a título de "abate-teto", o valor efetivamente pago a maior foi de R\$ 244,78, ou seja, descontou-se da magistrada, além do necessário, o total de R\$ 93,79; e **d)** o TRT já identificou esta falha e está adotando providências no sentido de restituir à magistrada o valor descontado a maior, "corrigido monetariamente a partir do mês de agosto de 2018 e com juros de mora a partir de março de 2019 - data do requerimento (PROAD n.º 4541/2019)".

Assim, para a magistrada código 231, a deliberação 4.1 foi cumprida.

Em relação à **Desembargadora Virgínia Malta Canavarro (código 465)** - **a)** foi pago à magistrada em abril/2016 o valor correspondente a 9 dias de GECJ referente a março/2016, quando o correto seria pagar o equivalente a 6 dias; **b)** ocorreu a reposição ao erário no mês de junho/2018, referente ao mês de março/2016, no valor de R\$ 1.015,71; **c)** no momento do pagamento à magistrada não houve desconto referente ao "abate teto" e, conseqüentemente, no momento da reposição ao erário o desconto integral, no valor de R\$ 1.015,71, está correto.

Portanto, para a magistrada código 465, a deliberação 4.1 foi cumprida.

Em relação ao **Juiz Titular Antônio Wanderley Martins (código 3918)** - **a)** foi pago ao magistrado em abril/2016 o valor correspondente a 6 dias de GECJ referente a março/2016, quando o correto seria pagar o equivalente a 5 dias; **b)** ocorreu a reposição ao erário no mês de fevereiro/2017,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referente ao mês de março/2016, no valor de R\$ 207,54; **c)** no momento do pagamento ao magistrado não houve desconto referente ao "abate teto" e, conseqüentemente, no momento da reposição ao erário o desconto deveria ser no valor integral de R\$ 321,64, tendo ficado pendente de reposição ao erário o valor de R\$ 114,10; **d)** o TRT identificou esta falha e encaminhou ao magistrado, em 9/10/2019, mensagem eletrônica comunicando o referido débito residual; **e)** em mensagem eletrônica (e-mail) enviada pelo TRT da 6ª Região foi apresentada cópia do contracheque de novembro/2019, no qual consta a reposição ao erário (rubrica 165 IND. FAZ. NACIONAL), no valor de R\$ 114,10, não restando débito pendente.

Portanto, para o magistrado código 3918, a deliberação 4.1 foi cumprida.

Em relação à **Juíza Substituta Marília Leal Montenegro Spinelli (código 6765)** - **a)** foi pago à magistrada em fevereiro/2016 o valor correspondente a 5 dias de GECJ referente a dezembro/2015, quando o correto seria pagar o equivalente a 4 dias; **b)** ocorreu a reposição ao erário no mês de janeiro/2017, referente ao mês de dezembro/2015, no valor de R\$ 611,11; **c)** no momento do pagamento à magistrada não houve desconto referente ao "abate teto" e, conseqüentemente, no momento da reposição ao erário o desconto deveria ser no valor integral de R\$ 305,56, assim foi descontado o dobro do valor devido pela magistrada; e **d)** o TRT já identificou esta falha e está adotando providências no sentido de restituir à magistrada o valor descontado a maior, "corrigido monetariamente a partir do mês de janeiro de 2017 e com juros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de mora a partir de março de 2019 - data do requerimento (PROAD n.º 4541/2019)”.
Assim, para a magistrada código 6765, a deliberação 4.1 foi cumprida.

Em relação ao **Juiz Substituto Airam Clemente Torres de Araújo (código 7075)** - **a)** foi pago ao magistrado em março/2016 o valor correspondente a 20 dias de GECJ referente a janeiro/2016, quando o correto seria pagar o equivalente a 10 dias; **b)** ocorreu a reposição ao erário no mês de fevereiro/2017, referente ao mês de janeiro/2016, no valor de R\$ 1.971,61; **c)** no momento do pagamento ao magistrado não houve desconto referente ao “abate teto” e, conseqüentemente, no momento da reposição ao erário o desconto deveria ser no valor integral de R\$ 3.055,57, tendo ficado pendente de reposição ao erário o valor de R\$ 1.083,96; **d)** o TRT identificou esta falha, encaminhou ao magistrado, em 9/10/2019, mensagem eletrônica comunicando o referido débito residual; **e)** em mensagem eletrônica (e-mail) enviada pelo TRT da 6ª Região foi apresentada cópia do contracheque de novembro/2019, no qual consta a reposição ao erário (rubrica 165 IND. FAZ. NACIONAL), no valor de R\$ 1.083,96, não restando débito pendente.

Portanto, para o magistrado código 7075, a deliberação 4.1 foi cumprida.

Dessa forma, conclui-se que a deliberação 4.1 foi cumprida para todos os magistrados que tinham débitos pendentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.5. Evidências

- Ofício TRT-GP n.º 173/2019 e anexos;
- Mensagem Eletrônica (e-mail) CCAUD, de 1º/10/2019, com as respostas do TRT da 6ª Região;
- PROAD n.º 18.905/2019;
- Fichas Financeiras dos magistrados códigos 231, 465, 3981, 6765 e 7075;
- E-mail TRT06 - 21-11-2019 - Contracheques de novembro/2019 dos magistrados Airam Clemente Torres de Araújo e Antônio Wanderley Martins.

2.1.6. Conclusão

Deliberação 4.1 está cumprida para os magistrados códigos 231, 465, 3918, 6765 e 7075. Logo, conclui-se que está plenamente cumprida.

2.1.7. Benefícios do cumprimento da Deliberação 4.1

O cumprimento das determinações gerou benefícios qualitativos e quantitativos quanto à gestão de GECJ dos magistrados, tais como obediência à vedação de pagamento de GECJ em hipóteses de afastamento de magistrados e ressarcimento ao erário de **R\$ 4.943,26**, conforme apresentado no quadro a seguir:

| CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO 4.1 | | |
|---|----------------------------------|--|
| CODIGO | NOME | VALOR EFETIVO A SER RESSARCIDO AO ERÁRIO |
| 231 | DIONE NUNES FURTADO DA SILVA | -244,78 |
| 465 | VIRGINIA MALTA CANARVARRO | -1.015,71 |
| 3918 | ANTONIO WANDERLEY MARTINS | -321,64 |
| 6765 | MARILIA LEAL MONTENEGRO SPINELLI | -305,56 |
| 7075 | AIRAM CLEMENTE TORRES DE ARAÚJO | -3.055,57 |
| TOTAL EFETIVO A SER RESSARCIDO | | -4.943,26 |

Fonte: Fichas Financeiras encaminhadas pelo TRT da 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento da deliberação 4.1 constante do Acórdão de 22/2/2019, nos autos do Processo CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000.

Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 6ª Região cumpriu a referida deliberação para os magistrados códigos 231, 465, 3918, 6765 e 7075.

Assim, conclui-se que a deliberação 4.1 está cumprida, conforme apresentado no quadro a seguir:

| GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 6ª REGIÃO | | | | | |
|---|----------|----------------|-----------------------|--------------|---------------|
| Deliberação/Item do Acórdão | Cumprida | Em cumprimento | Parcialmente cumprida | Não cumprida | Não aplicável |
| 4.1 proceder, em até 90 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos Desembargadores códigos 231 e 465, e aos Juizes código 3918, 6765 e 7075, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (ref. Itens 4.2.5.4, 4.2.5.6 e 4.2.5.9) | X | | | | |
| TOTALIZAÇÃO | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 |

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 considerar atendida, pelo TRT da 6ª Região, a determinação constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-6905-69.2018.5.90.0000 e, por consequência, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição;

4.2 arquivar os presentes autos.

Brasília, 26 de novembro de 2019.

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT